



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023646014-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 41.086.924/0001-30
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

①

Patricia

P

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**
CNPJ: **41.086.924/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:07 do dia 05/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2021.

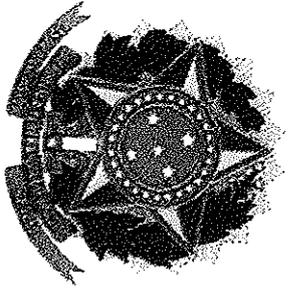
Código de controle da certidão: **4906.3A46.41B0.7759**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

①

P
Posterior

[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 15071 CNPJ 41.086.924/0001-30

Inscrição 17/03/2021

Validade 17/03/2022

Razão Social CLÍNICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA

Nome Fantasia CLÍNICA MÉDICA LUIZ & LUIZ

Endereço RUA QACHOEIRA - CENTRO, 768, *****

Município / UF SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA / 86240-000

Responsável 43147 - HELMON CESAR LOBO TEIXEIRA

Classificação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

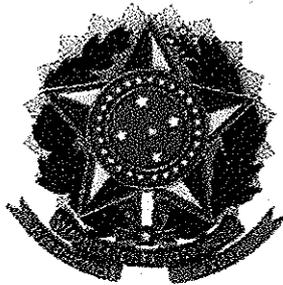
Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 17/03/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 7986a89975d10d31729f906c634ba1abcc659d2e3
Emitida eletronicamente via internet em 01/04/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

Prosticia



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **HELMON CESAR LOBO TEIXEIRA**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **43147**, é o(a) Responsável Técnico pelo **Consultoria Médica** da empresa **CLÍNICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA**, CNPJ **41.086.924/0001-30**, CRM **15071**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **17/03/2021**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até **17/03/2022**.

Chave de validação **516aa221d3c6bc9abafa356bffc6548df081c3c1**

Emitida eletronicamente via internet em **01/04/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

De

Patúcia

P

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CLINICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CLINICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EDUARDA RAFAELI FERREIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, médica, natural da cidade de Limeira – SP, data de nascimento 08/02/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 456764276, expedida por SSP/SP e CPF: n° 421.345.788-58, residente e domiciliada na cidade de Congonhinhas - PR, na RUA VEREADOR GERSON, n° 123, CENTRO, CEP: 86320-000;

HELMON CESAR LOBO TEIXEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, médico, natural da cidade de Santo Antônio da Platina – PR, data de nascimento 19/05/1993, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 82554629, expedida por SSP/PR e CPF: n° 049.611.059-45, residente e domiciliado na cidade de Congonhinhas - PR, na RUA VEREADOR GERSON, n° 123, CENTRO, CEP: 86320-000;

PAULO HENRIQUE LUIZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresario, natural da cidade de Marilândia do Sul – PR, data de nascimento 26/03/1971, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 49385099, expedida por SSP/PR e CPF: n° 802.657.829-53, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião da Amoreira - PR, na RUA CACHOEIRA, n° 768, CENTRO, CEP: 86240-000;

STEFANNY VICTORIA RIBEIRO LUIZ, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresaria, natural da cidade de Bandeirantes – PR, data de nascimento 16/07/1997, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 126654537, expedida por SSP/PR e CPF: n° 091.732.259-24, residente e domiciliada na cidade de São Sebastião da Amoreira - PR, na RUA CACHOEIRA, n° 768, CENTRO, CEP: 86240-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CLINICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA**, e usará a expressão CLINICA MEDICA LUIZ & LUIZ como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA CACHOEIRA, n° 768, CENTRO, São Sebastião da Amoreira - PR, CEP: 86240000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE, COM ATIVIDADES MÉDICAS AMBULATORIAIS COM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, COM MEDICINA DO TRABALHO, CONSULTAS MÉDICAS, PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. AINDA A ATIVIDADE DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE, ADMINISTRATIVAS, INTERMEDIações E AGENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRESTACAO DE SERVICOS EM HOSPITAIS E POSTOS DE SAUDE, COM ATIVIDADES MEDICAS AMBULATORIAIS COM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, COM MEDICINA DO TRABALHO, CONSULTAS MEDICAS, PLANTOES DE URGENCIA E EMERGENCIA. AINDA A ATIVIDADE DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, ADMINISTRATIVAS, INTERMEDIACOES E AGENCIAMENTO NA AREA DA SAUDE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE N° 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
 CNAE N° 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE N° 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE N° 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE N° 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

[Assinatura]

Patúcia

[Assinatura]

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CLINICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA**

CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EDUARDA RAFAELI FERREIRA	35000	35.000,00	10,00
HELMON CESAR LOBO TEIXEIRA	35000	35.000,00	10,00
PAULO HENRIQUE LUIZ	175000	175.000,00	50,00
STEFANNY VICTORIA RIBEIRO LUIZ	105000	105.000,00	30,00
TOTAL:	350000	350.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO HENRIQUE LUIZ** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na

[Assinatura]

Participação

[Assinatura]

[Assinatura]

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CLINICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA

proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Amoreira - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

São Sebastião da Amoreira - PR, 03 de março de 2021

 EDUARDA RAFAELI FERREIRA
 Sócio

 HELMON CESAR LOBO TEIXEIRA
 Sócio

 PAULO HENRIQUE LUIZ
 Sócio/Administrador

 STEFANNY VICTORIA RIBEIRO LUIZ
 Sócio

[Handwritten signature]

Patúcia

P

1



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04961105945	HELMON CESAR LOBO TEIXEIRA
09173225924	STEFANNY VICTORIA RIBEIRO LUIZ
42134578858	EDUARDA RAFAELI FERREIRA
80265782953	PAULO HENRIQUE LUIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2021 09:51 SOB N° 41209778435.
PROTOCOLO: 211203815 DE 04/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101456288. CNPJ DA SEDE: 41086924000130.
NIRE: 41209778435. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2021.
CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Rama

Patúcia

P

Q

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA
ACREDITAÇÃO

VIT SAUDE LTDA- CNPJ 41.086.924/0001-30

EMPRESA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE
SERVIÇOS DE HORARIOS ALTERNATIVOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

CLINICA MÉDICA

- Nº 11/2021

PROPOSTA Nº 20/2021

ENDEREÇO- (43)99111-0403- CONTATO: PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

192

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021**

Ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, contendo a proposta e a documentação, em atendimento ao edital de **Pregão Presencial nº 11/2021 - (PMNSB) - Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, as quatorze horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, reuniram-se, em sessão pública, sob a presidência da Pregoeira Sra. Polliny Simere Sotto, RG nº 9.257.282-0 SSP/PR, e os membros da equipe de apoio, Sra. Rosemeire Luiz da Silva, RG nº 7.224.894-5 SSP/PR e a Sra. Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira, RG nº 12.753.105-6 SSP/PR, designadas pela Portaria nº 023/2021, para proceder a abertura e julgamento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregue pelas proponentes interessadas na execução do objeto do **Pregão Presencial nº 11/2021** - destinado ao registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados. Aberta a sessão, a pregoeira informou que protocolaram os envelopes nº 1 e nº 2 as seguintes empresas: **SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI**, CNPJ nº 39.725.892/0001-23, representada pelo Sr. Kiyoyasu Arase, RG nº 1.499.349-5, **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30, representada pelo Sr. Paulo Henrique Luiz, RG nº 4.938.509-9, **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.**, CNPJ nº 33.458.003/0001-22, representada pela Sra. Patricia América de Oliveira, RG nº 9.125.372-0 e **FERNANDO OIZUMI ASHAKURA**, CNPJ nº 19.606.885/0001-03, representada pelo Sr. Fernando Oizumi Ashakura, RG nº 9.444.491-8 SSP/PR. A pregoeira resolveu dar continuidade ao pregão solicitando que os representantes das empresas presentes apresentassem os documentos para credenciamento exigidos no edital convocatório. Após o credenciamento, a pregoeira iniciou a sessão com a análise dos envelopes contendo as propostas de preços, momento em que a representante da empresa **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.**, CNPJ nº 33.458.003/0001-22, manifestou interesse em interpor recurso em razão da não autenticação dos documentos apresentados pelas empresas **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30 e **FERNANDO OIZUMI ASHAKURA**, CNPJ nº 19.606.885/0001-03. A pregoeira informou que ao final da sessão seria aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso. Ato contínuo, passou-se para a apresentação dos lances. A Pregoeira convidou os representante da licitante que apresentaram os menores lances à negociação direta, visando à obtenção da oferta mais vantajosa para a administração. Os preços finais obtidos foram os constantes no relatório anexo. Em seguida, procedeu-se à análise dos documentos das

Patrícia

MIO



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

empresas **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30 e **FERNANDO OIZUMI ASHAKURA**, CNPJ nº 19.606.885/0001-03, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar e observou-se que as mesmas atenderam aos requisitos editalícios, sendo, portanto declaradas **habilitadas**. Foi então concedido pela Pregoeira, o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação de possível interposição de recursos. A Sra. Patricia América de Oliveira, representante da empresa **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.**, CNPJ nº 33.458.003/0001-22, manifestou interesse em interpor recurso em razão dos diplomas e carteiras do CRM apresentados pela empresa **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30 e a Carteira do CRM apresentada pela empresa **FERNANDO OIZUMI ASHAKURA**, CNPJ nº 19.606.885/0001-03, não estarem autenticados, que de acordo com a mesma desatendendo ao item 8.7 do edital, onde diz que será dispensado autenticação dos documentos desde que seja apresentado os originais, cabendo ao agente administrativo atestar a autenticidade mediante comparação com o original. Pediu ainda que conste em ata que o CNAE da empresa **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30, não atende ao objeto licitado. Foi então informado pela pregoeira que o prazo para apresentação das razões do recurso é 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Rosemeire Luiz da Silva, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim, pela pregoeira e membros da equipe de apoio e demais presentes que assim desejaram.

Polliny Simere Sotto

Pregoeira

Rosemeire Luiz da Silva

Equipe de apoio

Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira

Equipe de apoio

Representante da empresa Sachede Servicos Medicos Eireli

Patrícia



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Paulo Henrique Luiz

Representante da empresa Clinica Medica Previt Saúde Ltda

Patricia América de Oliveira

Representante da empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.

Fernando Oizumi Ashakura

Representante da empresa Fernando Oizumi Ashakura



Município de Nova Santa Bárbara - 2021
Classificação por Fornecedor
Pregão 11/2021

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Fornecedor: 42295-9 CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA Telefone: (49)99111-0403 Status: Classificado Email: PHENRIQUELUIZ88@GMAIL.COM Representante: 38766-5 PAULO HENRIQUE LUIZ Lote 001 - Lote 001</p>									
001	9004 Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	HR	2.760,00	Classificado			88,00	510.048,00	*
002	9003 Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	HR	3.036,00	Classificado			88,00	267.168,00	*
<p>Fornecedor: 40976-6 FERNANDO DIZUMI ASHAKURA Telefone: (19) 606.86510001-03 Status: Classificado Representante: 38110-1 FERNANDO DIZUMI ASHAKURA Lote 001 - Lote 001</p>									
003	8457 Prestação de serviços como médico clínico geral. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, sendo 04 (quatro) horas diárias, num total de 20 (vinte) horas semanais, (período diurno) a combinar com a Secretaria Municipal de Saúde.	ME	12,00	Classificado			8.000,00	96.000,00	*
							VALOR TOTAL:	603.048,00	



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Recurso Administrativo - Pregão Presencial n. 11-2021

1 mensagem

Patricia Oliveira <patricia.oliveira.avive@gmail.com>
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

22 de abril de 2021 16:02

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo RECURSO ADMINISTRATIVO, referente a sessão de Pregão Presencial nº 011-2021 cujo objeto trata da contratação de serviços médicos.

Por favor confirmar o recebimento e de seu anexo.

Atenciosamente,



PATRÍCIA OLIVEIRA
ANALISTA DE LICITAÇÕES

☎ 43 3337-0426
✉ licitacoes@avive.srv.br
🌐 www.avive.srv.br

#Gestão de Serviços Médicos | #Assessoria Contábil | #Certificadora Digital

Você cuida dos pacientes,
a gente cuida do resto!

 **Ofício n.26-21 - Recurso Administrativo - Município de Nova Santa Bárbara-PR.pdf**
913K



EXCELENTÍSSIMA SENHORA POLLINY SIMERE SOTTO – PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR.

Ofício n. 026-2021

Ref.: Pregão Presencial nº 011-2021 – Processo Administrativo nº 020-2021

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCOLO Nº 58/2021

DATA: 22/04/2021 HORA 16:02

A empresa Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, inscrita no CNPJ 33.458.003/0001-22 sediada na Av. Ayrton Senna, 500 – sala 1703, Londrina PR, por intermédio de seu Sócio Administrador, abaixo qualificado vem através deste, vem, com o devido acato e respeito, à presença de V. Sa., apresentar tempestivo Recurso Administrativo contra a decisão que habilitou as empresas CLÍNICA MÉDICA PREVIT SAUDE LTDA e FERNANDO OIZUMI ASHAKURA, fazendo-o com base no art. 109, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Segue, portanto, as razões do recurso, confiando a recorrente, desde já, em seu conhecimento e provimento.

Na sessão pública realizada sob a presidência do Sra. Polliny Simere Sotto, na data de 20 de abril de 2021, após a análise dos documentos constantes na Proposta de Preços – Envelope 01 – ela aceitou as propostas das duas empresas e passou à fase de lances, nos termos abaixo reproduzidos:

FERNANDO OIZUMI ASHAKURA, CNPJ nº 19.606.885/0001-03, representada pelo Sr. Fernando Oizumi Ashakura, RG nº 9.444.491-8 SSP/PR. A pregoeira resolveu dar continuidade ao pregão solicitando que os representantes das empresas presentes apresentassem os documentos para credenciamento exigidos no edital convocatório. Após o credenciamento, a pregoeira iniciou a sessão com a análise dos envelopes contendo as propostas de preços, momento em que a representante da empresa AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA., CNPJ nº 33.458.003/0001-22, manifestou interesse em interpor recurso em razão da não autenticação dos documentos apresentados pelas empresas CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA, CNPJ nº 31.086.924/0001-30 e FERNANDO OIZUMI ASHAKURA, CNPJ nº 19.606.885/0001-03. A pregoeira informou que ao final da sessão seria aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso. Ato contínuo, passou-se para a apresentação dos lances. A

Com todo o respeito, a aceitação das propostas das mencionadas licitantes não merecem prevalecer, conforme as razões abaixo relacionadas.



O edital prevê:

8.7. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº

13.726, é dispensada a exigência de:

8.7.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

8.7.2. **Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;**

8.7.3. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

8.8. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

8.9. **A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.**

[...]

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais. (grifo nosso)

No que concerne a proposta de preços, o edital possui as seguintes determinações:

6.3. A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via, preenchida pelo programa de preenchimento de proposta (Anexo III), conforme instruções contidas no (Anexo IV) e, obrigatoriamente, entregue dentro do ENVELOPE 01 – PROPOSTA, com as mesmas informações constantes na proposta gravada em PEN-DRIVE, constando:

- a) Nome ou Razão Social, endereço completo, telefone e fax da proponente;
- b) Número do CNPJ/MF;
- c) Número do Procedimento adotado;
- d) Descrição detalhada dos serviços oferecidos;
- e) Preço total;
- f) Prazo de validade da proposta, expressamente declarado, não inferior a 60 (sessenta) dias contados do dia da abertura do "Envelope Proposta";
- g) Assinatura do representante legal da empresa proponente que tenha poderes para tanto;
- h) Declaração elaborada em papel timbrado informando o nome do(s) profissional(is) que estará(ão) à disposição para a prestação dos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:



- h.1) Cópia de diploma devidamente registrado;**
h.2) Cópia da carteira de Conselho Regional de Medicina Paraná - CRM-PR;
 h.3) Prova de Registro ou inscrição do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços na entidade profissional (CRM). (grifo nosso)

A empresa CLÍNICA MÉDICA PREVIT SAUDE LTDA apresentou cópia simples dos documentos previstos nas alíneas h.1 e h.2 e a empresa FERNANDO OIZUMI ASHAKURA apresentou o documento previsto na alínea h.1 também em cópia simples, deixando de comprovar a autenticidade dos documentos, pois os mesmos não continham nenhuma das formas previstas de apresentação pelo referido edital.

Neste momento, a empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, solicitou à pregoeira a desclassificação das propostas das duas empresas pois deixaram de atender ao disposto no edital para o item. Mesmo assim, a Pregoeira manteve as propostas e prosseguiu o certame causando desproporcionalidade na análise dos documentos e impossibilidade da disputa de lances da empresa AVIVE que apresentou toda documentação conforme edital, resultando no cerceamento dos direitos de licitante.

O BLC – Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ, Junho/98, preconizou:

*“Assim, a Administração não deve aceitar documentos apresentados em cópia simples. Contudo, nada obstará que os interessados apresentassem os documentos em cópia simples, **desde que estivessem acompanhados do respectivo original.** Nesse caso, deveria a Administração conferir a reprodução, verificando se continha o mesmo teor do documento original.” (grifo nosso)*

Quando questionados os licitantes com o vício descrito na documentação, se possuíam os documentos originais que pudessem confrontar com os documentos reproduzidos em cópia simples, os mesmos alegaram que não os possuíam. Tendo em vista a necessidade de apresentação de dita documentação, a Lei Federal de n. 8.666/1993, em seu artigo 32, determina que tal documentação deverá ser apresentada através de cópias autênticas, podendo dita autenticação se dá mediante Cartório de Notas ou através da revisão efetuada pelo servidor público responsável pelo processo concorrencial, através da análise dos correspondentes documentos originais, ou, ainda, mediante publicação de tais documentos perante a imprensa oficial, quando for o caso.

Em princípio, o descumprimento de requisito a todos imposto é causa de exclusão do licitante do certame. A respeito das exigências integrantes do edital, ensina Marçal Justen Filho que “se, na oportunidade da edição do



ato convocatório, a Administração reputou relevante certa exigência, não pode voltar atrás posteriormente. Não se admite que, na ocasião do julgamento, seja alterada a natureza da exigência (e, portanto, do vício). Não se pode ignorar uma exigência que fora veiculada como referida ao interesse público. Assim, se o ato convocatório exige planilhas, informações complexas, demonstrativos etc., sua ausência é causa de desclassificação. Se o ato convocatório impôs determinado requisito formal, há que reputar-se relevante e fundamentada a exigência – mormente se inexistiu tempestiva impugnação pelos licitantes. Era do conhecimento de todos que a exigência deveria ser cumprida. Quem não o fez, deverá arcar com as consequências de sua omissão”.

Dessa forma, não é dado à Administração fazer interpretação extensiva desses dispositivos, sob pena de violar os princípios da estrita legalidade, vinculação ao edital do certame e da isonomia.

Neste sentido é o entendimento dos Tribunais pátrios, senão vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LICITANTE QUE, EM DESACORDO COM O EDITAL, APRESENTA DOCUMENTO SEM AUTENTICAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE FIRMA. INABILITAÇÃO. 1. Não apresentada pela licitante agravante a documentação em conformidade com o edital, ou seja, em original, cópia autenticada, ou em cópia simples mediante a apresentação dos originais para conferência e autenticação, não há como considerá-la habilitada ao fundamento de que se cuida de mera falha fortuita, sob pena de malferimento ao princípio isonômico. 2. Agravo desprovido.

Inabilitação da agravante mantida. (6ª T., AG 200601000372322, DJ 14/05/2007). ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA EM AEROPORTO. CONCORRÊNCIA 004/2008/ADSV-1/SBSV/2008. INABILITAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. CONTRATO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. REFORMA DA SENTENÇA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. A empresa licitante que, na fase de habilitação, apresenta seu contrato social e balanço patrimonial em fotocópia, sem autenticação, e, assim, descumpra regra expressa do edital, deve ser inabilitada do certame. 2. Conquanto a Impetrante afirme que apresentou os documentos originais na sessão pública de abertura da licitação, não fez prova do alegado fato. 3. Ainda que a habilitação parcial das licitantes pudesse ser aferida tanto pelo SICAF, mediante consulta on line a esse sistema durante a audiência pública de abertura da licitação, quanto pela apresentação dos documentos exigidos no edital, que deveriam compor o denominado “INVÓLUCRO I”, conforme previsto no edital (item 4), documento acostado aos autos demonstra que aquele



sistema não seria passível de ser utilizado pela Impetrante, pois consignava que estava ela com sua "habilitação parcial: vencida". 4. O fato de já ter sido celebrado o contrato administrativo com a Impetrante desde 16/05/2009, em decorrência de decisão liminar que garantiu seu prosseguimento do certame, não afasta a possibilidade de o Poder Judiciário reconhecer a legalidade do ato administrativo que a inabilitara, em face do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. 5. Apelação da empresa Costa Bahia Comércio e Confecções Ltda. e remessa oficial providas para, reformando a sentença, denegar a segurança .A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial.

(ACORDAO 00016708720094013300,
DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS,
TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:08/10/2010
PAGINA:168.)

A Lei de Licitações de forma bastante didática e clara demonstra o espírito de vincular a administração ao edital, concedendo de imediato o direito aos interessados questionarem as regras do certame, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifo nosso)

Destarte, o Pregoeiro possui sua conduta absolutamente vinculada aos termos do edital, não podendo alterar suas condições após a abertura do procedimento, em especial no tocante aos critérios de habilitação, devendo realizar o julgamento de forma objetiva, consoante a determinação legal e melhor entendimento doutrinário, vejamos:

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente



nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338)¹.

Ante o exposto e com amparo nas normas legais trazidas à colocação, e aos princípios que regem a matéria, a empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, solicita a DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO das empresas CLÍNICA MÉDICA PREVIT SAUDE LTDA e FERNANDO OIZUMI ASHAKURA pelos motivos elencados acima ou seja, pelo descumprimento das exigências editalícias.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Londrina, 22 de abril de 2021.

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928
921

Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2021.04.22 16:02:27
-03'00'

Nome: Thiago de Castro Silveira
CPF: 022279289-21
Sócio Administrador

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Elementos de Direito Administrativo. 3a ed. Malheiros: São Paulo, 1992.

CLÍNICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA

CNPJ 41.086.924/0001-30

E-MAIL: phenrique Luiz89@gmail.com, TEL: (43) 991110403,

Rua cachoeira, 768, centro/ São Sebastião da Amoreira – PR.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA POLLINY SIMERE SOTTO – PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR.

Ofício: 012/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº 591/2021DATA: 26/04/2021 HORA 14:12

Ref. Pregão Presencial nº 011/2021.

Processo administrativo nº 020/2021.

CLINICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.086.924/0001-30, com endereço na Rua Cachoeira, nº 768, no Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria e Vossa Excelência, apresentar suas

CONTRARAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 33.458.003/0001-22 sediada na Av. Ayrton Senna, 500 – sala 1703, Londrina PR.

1 - DA TEMPESTIVIDADE.

A empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, apresentou seu recurso administrativo em 22-04-2021.

O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 - SRP Processo Administrativo n.º 20/2021 prevê que:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término


41.086.924/0001-30
CLÍNICA MÉDICA PREVIT LTDA

do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

Sendo assim requer que seja considerada tempestiva a apresentação da presente contrarrazão de recurso administrativo.

2 – SÍNTESE DOS FATOS E DIREITOS.

Em data de 20/04/2021, às 14h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná, a empresa **CLINICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA**, participou do devido processo licitatório, referente a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, sagrando-se vencedora, conforme **RELATÓRIO DE VENCEDOR PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2021** e **ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021** (ambas anexas).

Ocorre que a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, manifestou interesse em manifestar recurso pelo suposto fato de que a empresa **CLÍNICA MÉDICA PREVIT SAUDE LTDA** apresentou cópia simples dos documentos previstos nas alíneas h.1 e h.2 e a empresa, deixando de comprovar a autenticidade dos documentos, pois os mesmos não continham nenhuma das formas previstas de apresentação pelo referido edital, sendo que tal alegação não merece prosperar pelo que segue.

Antes de mais nada devemos analisar por completo o item 6.3, que indica a documentação da proposta.

6.3. A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via, preenchida pelo programa de preenchimento de proposta (**Anexo III**), conforme instruções contidas no (**Anexo IV**) e, obrigatoriamente, entregue dentro do **ENVELOPE 01 – PROPOSTA**, com as mesmas informações constantes na proposta gravada em PEN-DRIVE, constando:

- a) Nome ou Razão Social, endereço completo, telefone e fax da proponente;
- b) Número do CNPJ/MF;
- c) Número do Procedimento adotado;
- d) Descrição detalhada dos serviços oferecidos;
- e) Preço total;
- f) Prazo de validade da proposta, expressamente declarado, não inferior a 60 (sessenta) dias contados do dia da abertura do "Envelope Proposta";
- g) Assinatura do representante legal da empresa proponente que tenha poderes para tanto;
- h) Declaração elaborada em papel timbrado informando o nome do(s) profissional(is) que estará(ão) à disposição para a prestação dos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:**
 - h.1) Cópia de diploma devidamente registrado;
 - h.2) Cópia da carteira de Conselho Regional de Medicina Paraná - CRM-PR;

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA – ESTADO DO PARANÁ.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para ministrar, OFICINAS PEDAGOGICAS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS EDSON GONÇALVES PALHANO E MARIA DA CONCEIÇÃO KASECKER

Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO & GONGORA LTDA.

Recorridas: REGIANE DE FREITAS ROMAO & CIA LTDA

I – DOS FATOS

A Recorrente é participante do certame licitatório, modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2021, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO de empresa especializada para ministrar OFICINAS PEDAGOGICAS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS EDSON GONÇALVES PALHANO E MARIA DA CONCEIÇÃO KASECKER. A recorrente impetra recurso contra a licitante, que até o momento a Pregoeira decidiu HABILITAR:

Todavia, a referida decisão não merece prosperar devendo ser totalmente reformada, e de conseqüência, seja a licitante: REGIANE DE FREITAS ROMAO & CIA LTDA inabilitada por não atender aos requisitos do Edital de abertura do certame.

II – DO MÉRITO

Primeiramente, importante frisar que a administração pública deve obedecer aos princípios que regem a licitação, dentre eles, o princípio de vinculação ao edital, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Neste desiderato, cabe ressaltar que o edital é a lei interna de cada licitação. Através do edital, a Administração leva ao conhecimento público a realização do certame licitatório; é onde se estabelecem as condições de realização da competição, indicando os requisitos da habilitação, os documentos a serem apresentados, as condições das propostas, os critérios e fatores de julgamento e, finalmente, as condições do futuro contrato. Nada pode ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições.

No caso em questão, o Edital de abertura do certame, modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2021, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO de empresa especializada para ministrar OFICINAS PEDAGOGICAS para AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.”, no item 9.11, 9.2. do referido edital, exige para a comprovação de qualificação Técnica, o seguinte requisito:

9. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Comprovação da capacitação dos profissionais, conforme exigido no anexo I (**Formação**

necessária para prestação dos serviços).

9.2. No mínimo de **02 (dois) Atestado (s) de Capacidade Técnica**, expedido por pessoas

jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente prestado serviços

semelhante ao solicitado neste Edital. Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone

de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se



PARECER JURIDICO Nº 093/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE CONSULTAS PARA SUPRIR HORÁRIOS ALTERNATIVOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Trata o presente expediente de pedido de análise de recursos interpostos em face do processo licitatório, modalidade pregão presencial nº 11/2021, que tem por objeto registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

Apresentou recurso a empresa participante do certame, a Empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda, em virtude da manifestação recursal, apresentou as devidas contrarrazões a empresa vencedora, **Clínica Médica Previt Saúde Ltda.**

O recurso e respectiva contra razões são tempestivos, portanto passíveis de serem analisados e julgados.

Irresigna-se a empresa **Avive Gestão de Serviços Médicos**, quanto ao seguinte ponto:

- NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

A Empresa Clínica Médica Previt Saúde Ltda, apresentou suas contra razões, no sentido de que teria apresentado todos os documentos legais exigidos para fase de proposta, não havendo motivo para sua desclassificação.

Passemos a análise do recurso:

O edital convocatório, em seu item 8.7 e seguintes, faz previsão de que em relação aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, seria dispensável: a autenticação de cópia dos documentos, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar sua autenticidade.

Igualmente o edital estabelece todos os documentos que deverão compor a proposta das empresas licitantes.

Pela análise física do processo, todas as empresas apresentaram os documentos exigidos nas fases de proposta e habilitação da empresa.

Em relação a documentação impugnada pela empresa recorrente Avive Gestão em Saúde Ltda, em especial com relação a declaração elaborada em papel timbrado informando o nome dos profissionais que estarão à disposição para prestação de serviços, acompanhado dos seguintes documentos: cópia do diploma devidamente registrado, cópia da carteira do CRM e prova do registro ou inscrição profissional.

Não nos parece plausível o entendimento de que a falta de autenticação dos documentos acima possa gerar a desclassificação das empresas, pois em simples consulta ao Conselho Regional de Medicina, foi possível verificar a veracidade dos documentos apresentados em relação aos profissionais.

CONCLUSÃO:

Então, interpretando o art. 32 da Lei n. 8666/93 hermeneuticamente e compatibilizando-o com as normas do Código Civil de 2002 e com o Código de Processo Civil, conclui-se que o dispositivo trata taxativamente dos documentos de habilitação, não fazendo menção expressa a proposta, interpretando-se pela desnecessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

autenticação de documentos no momento da proposta, pois todos os dispositivos mais modernos do ordenamento jurídico pátrio, como os aludidos acima, reconhecem a autenticidade dos mesmos.

Deve ser observado que, apesar de Lei n. 8.666/93 ser especial e posterior à Constituição de 1988, tanto o Código Civil e o inciso VI do art. 365 do Código de Processo Civil, que foi introduzido pela Lei n. 11.419/06, são normas mais contemporâneas, que se amoldam melhor ao entendimento mais moderno. Então, em princípio, não há quaisquer razões para o administrador público ser incrédulo com os documentos apresentados pelos interessados em determinada licitação, até porque o Código de Processo Civil também é norma de direito público, podendo ser usado pela Administração. O princípio da boa-fé objetiva, inicialmente abordado, também faz presunção de veracidade dos documentos acostados pelo licitante, pois a administração pública não pode partir do princípio de que este está com propósitos escusos, de fraudar o torneio; deve, sim, acreditar no seu parceiro comercial, até que paire alguma dúvida justificada e fundamentada da não idoneidade do participante. Se o próprio Poder Judiciário, que tem a função precípua de dizer o direito e que, em conjunto com os juristas, exerce uma função hermenêutica de toda a estrutura legislativa, não exige autenticação de documentos que são juntados aos processos judiciais (a não ser quando haja dúvida), quiçá a Administração Pública, pois, apesar de ser uma esfera autônoma, deve pautar-se pelo direito.

Saliento que o presente parecer, possui caráter meramente opinativo.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 03 de maio de 2021.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 04/05/2021.

De: **Pregoeira**Para: **Departamento de Contabilidade**Assunto: **Recurso ao Pregão Presencial nº 11/2021.**

Senhor(a) Contador(a):

Solicito análise contábil quanto ao CNAE da empresa **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30. Alega a empresa recorrente, que o CNAE da empresa citada não atende ao objeto licitado, que é o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Polliny Simere Sotto

Pregoeira

Portaria nº 023/2021

RECEBIDO:

DATA:



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Nova Santa Bárbara, 04 de Maio de 2021.

De: Silvio Rosa de Lima e Laurita Souza Campos

Para: Setor de Licitação

ASSUNTO: ANÁLISE CONTÁBIL QUANTO AO CNAE.

Venho comunicar-lhe que, conforme correspondência interna do dia 04/05/2021, emitida pelo Pregoeiro do Setor de Licitações ao Setor de Contabilidade, referente ao questionamento do CNAE da empresa **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.086.924/0001-30**, se atende ao objeto licitado, que é o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consulta para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semanas e feriados.

Conforme tabela oficial do CNAE 86.30-5-02 e sua nota explicativa publicada pelo seu Órgão Oficial Responsável o IBGE (tabela anexa), atende o objeto da licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Silvio Rosa de Lima

Contador

Silvio Rosa de Lima
CRC: 12.123/0-9
CPF: 711.111.111-87
RG: 5.037.764-0



Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contém as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades
Estrutura

classificação

CNAE-Subclasses 2.3 ▼

Hierarquia

Seção:	Q SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
Divisão:	86 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
Grupo:	86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
Classe:	86.30-5 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
Subclasse:	8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares

Esta subclasse compreende também:

- os postos de saúde pública

Esta subclasse não compreende:

- a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (**8630-5/01**)

- a atividade médica ambulatorial restrita a consultas (**8630-5/03**)

Lista de Descritores

Registros encontrados: 8

Mostrar: 10 ▼ registros por página

Código ▲	Descrição ▼
8630-5/02	CLÍNICA MÉDICA DE EXAME ADMISIONAL
8630-5/02	CLÍNICA DE OLHOS COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630-5/02	CLÍNICA DERMATOLÓGICA COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Código ▲	Descrição
8630-5/02	CLÍNICA MÉDICA COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE
8630-5/02	CLÍNICA MÉDICA DE EXAME PSICOTÉCNICO
8630-5/02	CLÍNICA OFTALMOLÓGICA COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630-5/02	POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SEM INTERNAÇÃO
8630-5/02	POSTO DE SAÚDE PÚBLICA

Anterior 1 Proximo

© 2021 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.086.924/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2021
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA MEDICA LUIZ & LUIZ		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) J6.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CACHOEIRA	NÚMERO 768	COMPLEMENTO *****
CEP 86.240-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO PHENRIQUELUIZ89@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9111-0403
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2021 às 11:15:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	41.086.924/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO HENRIQUE LUIZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HELMON CESAR LOBO TEIXEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	STEFANNY VICTORIA RIBEIRO LUIZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDA RAFAELI FERREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/05/2021 às 11:16 (data e hora de Brasília).

①



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRA

Ref. Pregão Presencial nº 11/2021 – Processo Administrativo nº 20/2021.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.**, CNPJ nº 33.458.003/0001-22 e contrarrazões apresentada pela empresa vencedora, **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30, interpostos tempestivamente ao edital de Pregão Presencial nº 11/2021, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

RAZÕES DO RECURSO;

- NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR E CNAE INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO:

Apresentou recurso a empresa participante do certame, **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.**, CNPJ nº 33.458.003/0001-22, em virtude da manifestação recursal, em razão dos diplomas e carteiras do CRM apresentados pela empresa **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30 e a Carteira do CRM apresentada pela empresa **FERNANDO OIZUMI ASHAKURA**, CNPJ nº 19.606.885/0001-03, não estarem autenticados. A recorrente solicitou ainda o registro em ata quanto ao CNAE da **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30, afirmando que o mesmo não atende ao objeto licitado.

DAS CONTRARAZÕES DO RECURSO:

A empresa **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30, apresentou contrarrazões, no sentido que teria apresentado todos os documentos legais exigidos para fase de proposta, não havendo motivo para sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

222

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE;

Em sede de alegações finais, requer a desclassificação da empresa desclassificação/inabilitação das empresas **CLÍNICA MÉDICA PREVIT SAUDE LTDA** e **FERNANDO OIZUMI ASHAKURA** pelos motivos elencados acima ou seja, pelo descumprimento das exigências editalícias.

DA ANÁLISE;

O edital convocatório, em seu item 8.7 e seguintes, faz previsão de que em relação aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, seria dispensável: a autenticação de cópia dos documentos, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar sua autenticidade.

Igualmente o edital estabelece todos os documentos que deverão compor a proposta das empresas licitantes.

Todas as empresas apresentaram os documentos exigidos nas fases de proposta e habilitação da empresa.

Em relação a documentação impugnada pela empresa recorrente **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA**, em especial com relação a declaração elaborada em papel timbrado informando o nome dos profissionais que estão à disposição para prestação de serviços, acompanhado dos seguintes documentos: cópia do diploma devidamente registrado, cópia da carteira do CRM e prova do registro ou inscrição profissional.

Não nos parece plausível o entendimento de que a falta de autenticação dos documentos acima possa gerar a desclassificação das empresas, pois em simples consulta ao Conselho Regional de Medicina, foi possível verificar a veracidade dos documentos apresentados em relação aos profissionais.

Então, interpretando o art. 32 da Lei nº 8666/93 hermeneuticamente e compatibilizando-o com as normas do Código Civil de 2002 e com o Código de Processo Civil, conclui-se que o dispositivo trata taxativamente dos documentos de habilitação, não fazendo menção expressa a proposta, interpretando-se pela necessidade de autenticação de documentos no momento da proposta, pois todos os dispositivos mais modernos do ordenamento jurídico pátrio, como os aludidos acima, reconhecem a autenticidade dos mesmos.

Deve ser observado que, apesar de Lei nº 8.666/93 se especial e posterior à Constituição de 1988, tanto o Código Civil e o inciso VI do art. 365 do Código do Processo Civil, que foi



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

223

introduzido pela Lei nº 11.419/06, são normas mais contemporâneas, que se amoldam melhor ao entendimento mais moderno. Então, em princípio, não há quaisquer razão para o administrador público se incrédulo com os documentos apresentados pelos interessados em determinada licitação, até porque o Código de Processo Civil também é norma de direito público, podendo ser usado pela Administração. O princípio da boa-fé objetiva, inicialmente abordado também faz presunção de veracidade dos documentos acostados pelo licitante, pois a administração pública não pode partir do princípio de que este está com propósitos escusos, de fraudar; deve, sim, acreditar no seu parceiro comercial, até que pare alguma dúvida justificada e fundamentada da não idoneidade do participante. Se o próprio poder judiciário, que tem a função precípua de dizer o direito e que, em conjunto com os juristas, exerce uma função hermenêutica de toda a estrutura legislativa, não exige autenticação de documentos que são juntados aos processos judiciais (a não ser quando haja dúvida), quiçá a Administração Pública, pois apesar de ser uma esfera autônoma, deve pautar-se pelo direito. Quanto ao CNAE da **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30, cujo Código da Atividade Econômica é 86.30.5-02, conforme manifestação do Departamento de Contabilidade do Município e nota explicativa constante no site do Órgão Oficial Responsável, o IBGE, o mesmo atende ao objeto licitado.

DA DECISÃO;

Ante ao exposto, **INDEFIRO** o recurso apresentado pela empresa **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.**, CNPJ nº 33.458.003/0001-22, mantendo-se a decisão proferida anteriormente.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, salientando que está é desvinculada deste parecer informativo.

Nova Santa Bárbara, 04 de maio de 2021.

Polliny Simere Sotto
Pregoeira

Portaria nº 023/2021



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão Presencial nº 11/2021 – Processo Administrativo nº 20/2021

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Parecer Jurídico e Contábil e diante de todo o trâmite processual, decido pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela recorrente **Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.**, CNPJ nº 33.458.003/0001-22, no Pregão Presencial nº 11/2021, mantendo-se integralmente a decisão da Pregoeira que classificou e habilitou as empresas **Clinica Medica Previt Saúde Ltda**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30 e **Fernando Oizumi Ashakura**, CNPJ nº 19.606.885/0001-03.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 05 de maio de 2021.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 - SRP

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 20 de abril de 2021, às 14h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, realizou-se a abertura e julgamento das propostas apresentadas na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 11/2021**, destinada ao registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

Protocolaram os envelopes nº 1 e nº 2, as seguintes empresas: **SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI**, CNPJ nº 39.725.892/0001-23, **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30, **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.**, CNPJ nº 33.458.003/0001-22 e **FERNANDO OIZUMI ASHAKURA**, CNPJ nº 19.606.885/0001-03.

Após abertura dos envelopes de propostas, etapa de lances e análise dos documentos de habilitação, a pregoeira declarou como vencedoras as empresas **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30, num valor total de **R\$ 510.048,00** (quinhentos e dez mil e quarenta e oito reais) e **FERNANDO OIZUMI ASHAKURA**, CNPJ nº 19.606.885/0001-03, num valor total de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

A empresa **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.**, CNPJ nº 33.458.003/0001-22, manifestou interesse em interpor recurso. Decorrido o prazo para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, resolveu-se manter a habilitação das empresas **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30 e **FERNANDO OIZUMI ASHAKURA**, CNPJ nº 19.606.885/0001-03.

Informo que, esta Comissão consultou o Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná) e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), no sentido de verificar se as empresas



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

habilitadas não estão declaradas inidôneas para participarem de certames licitatórios, conforme comprovantes anexos.

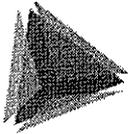
Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 05/05/2021.

Polliny Simere Sotto

Pregoeira

Portaria nº 023/2021



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Excluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor:

Tipo documento	CNPJ	Número documento	41086924000130
Nome			
Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/05/2021 09:30:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**
CNPJ: **41.086.924/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

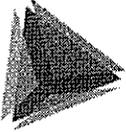
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	19606885000103
Nome			
Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/05/2021 09:31:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FERNANDO OIZUMI ASHAKURA**
 CNPJ: **19.606.885/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Processo Administrativo Pregão Presencial nº 11/2021

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

Origem: Setor de Licitações

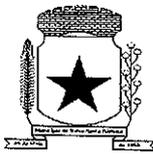
PARECER JURÍDICO

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo licitatório Pregão Presencial nº 011/2021, o qual tem por objeto registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 5.450/2005 *[para pregão no formato eletrônico]* e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, e devidamente cumpridos no momento oportuno.

Constou a devida justificativa da autoridade competente quanto a necessidade de contratação e definição do objeto do certame, foi adotado como parâmetro de preço, pesquisa junto a empresas especializadas.



O edital convocatório previu as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento do objeto a ser contratado.

Consta no processo, a designação dentre os servidores do quadro próprio, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A minuta do edital e do futuro contrato, passou pela prévia aprovação da procuradoria jurídica do Município.

Após a manifestação jurídica, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Na data em edital, houve o recebimento das propostas, abertura das mesmas e procedeu-se a sessão de disputa por lances, nos termos previstos.

No total, 04 (quatro) empresas se credenciaram para disputa por lances, apresentando a documentação pertinente, da empresa e do seu representante para esta fase do procedimento. Ato contínuo iniciou-se a fase de lances.



Encerrada a fase de lances, o pregoeiro partiu para negociação direta com as empresas classificadas, visando obtenção de proposta mais vantajosa.

Finalizada esta etapa e encerrada a fase de negociação da proposta, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação jurídica das empresas participantes e devidamente classificadas, estando habilitadas, lavrou-se ata da sessão pública.

A Empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda, manifestou interesse de recurso contra as empresas participante, apresentando suas razões recursais, abrindo prazo para as empresas impugnadas contra arrazoar, com posterior julgamento pelo indeferimento do recurso proposto.

Após finalizada a fase recursal, juntou-se consulta no cadastro de inadimplentes ou impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, abriu-se prazo para manifestação de interesse a interposição de recursos.

Tendo vindo desta forma descrita acima, instruído o processo para análise final desta procuradoria jurídica.

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, estando o processo devidamente instruído, não se observa ilegalidade ou irregularidade no procedimento, estando apto para encaminhamento a autoridade superior para continuidade da contratação pretendida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório, com seus anexos, nos termos, da Lei nº 10.520/2002, c/c a Lei nº 8.666/93.



REFEITURA MUNICIPAL

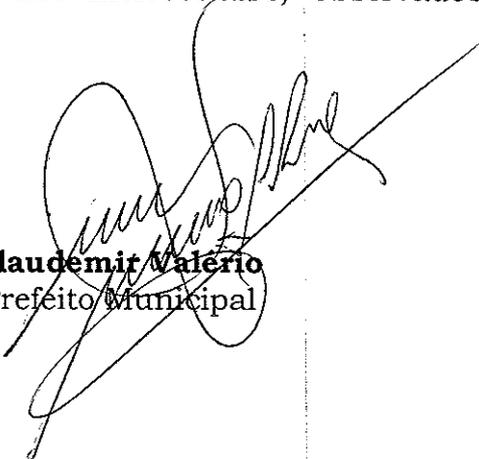
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 - SRP**

Aos 11 (onze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 11/2021**, destinado ao registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ n.º 41.086.924/0001-30, num valor total de **R\$ 510.048,00** (quinhentos e dez mil e quarenta e oito reais) e **FERNANDO OIZUMI ASHAKURA**, CNPJ n.º 19.606.885/0001-03, num valor total de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 - SRP

Aos 11 (onze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 11/2021**, destinado ao registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ n.º 41.086.924/0001-30, num valor total de **R\$ 510.048,00** (quinhentos e dez mil e quarenta e oito reais) e **FERNANDO OIZUMI ASHAKURA**, CNPJ n.º 19.606.885/0001-03, num valor total de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Aos 11 (onze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 12/2021**, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem especializada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para atender usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, CNPJ n.º 04.254.088/0001-29, num valor total de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

Aos 09 (nove) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 17/2021**, destinado a aquisição de tubos de concreto armado, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **POSTUBOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DE CONCRETO LTDA**, CNPJ n.º 44.716.652/0001-00, num valor total de **R\$ 65.700,00** (sessenta e cinco mil e setecentos reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.